

**apa**

agência portuguesa  
do ambiente



## Têxteis – Novo fluxo específico

23 de janeiro de 2026

Mafalda Mota  
DFEMR



# ENQUADRAMENTO LEGAL

Diretiva  
Quadro de  
Resíduos

- O Regime Geral da Gestão de Resíduos (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro) elenca um conjunto de princípios a que deve obedecer o licenciamento das atividades reguladas. O princípio da responsabilidade alargada do produtor tem como pressuposto que os custos da gestão de resíduos resultantes da produção e descarte de um determinado produto devem ser suportados pelo respetivo produtor. Tal princípio é uma concretização do princípio do poluidor-pagador na área da gestão de resíduos.

Diretivas  
Comunitárias

- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX), que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do princípio da responsabilidade alargada do produtor.
- Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, relativo aos produtos de plástico de utilização única

Regulamento  
(UE)  
2023/1542

- Relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE

Regulamento  
(UE)  
2025/40

- Relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE

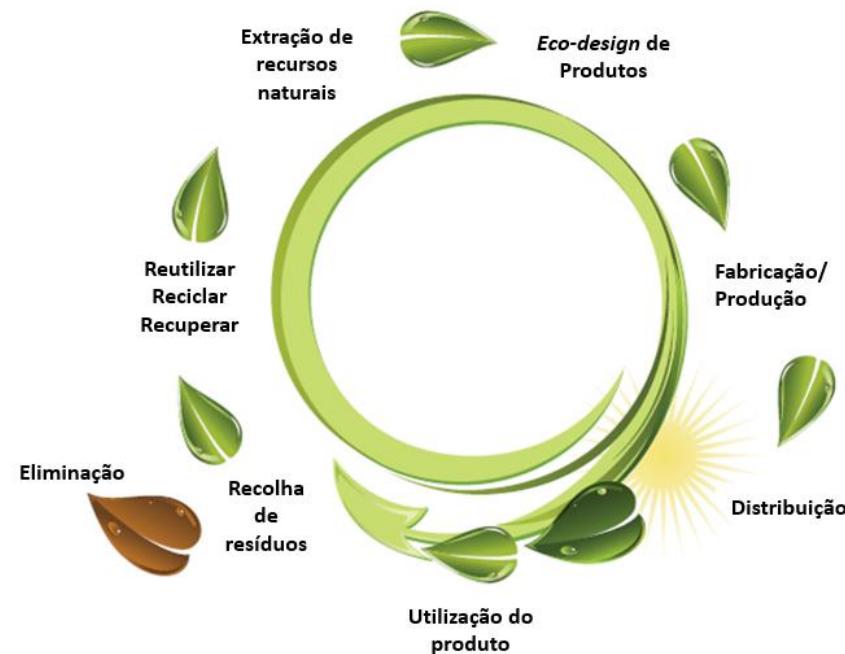


<a href="#">Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro</a>	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do princípio da responsabilidade alargada do produtor.
<a href="#">Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro</a>	Sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos).
<a href="#">Lei n.º 41/2019, de 21 de junho</a>	Elimina o prazo para o desmantelamento dos veículos em fim de vida nos centros de abate (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
<a href="#">Decreto-Lei n.º 86/2020, de 14 de outubro</a>	Transpõe diversas diretivas relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
<a href="#">Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro</a>	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
<a href="#">Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto</a>	Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
<a href="#">Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro</a>	Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.
<a href="#">Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro</a>	Retifica o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, do Ambiente e Ação Climática, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
<a href="#">Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de Fevereiro</a>	Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais.
<a href="#">Decreto-Lei n.º 106/2023, de 17 de Novembro</a>	Altera o anexo xvi do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
<a href="#">Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março</a>	Altera os regimes da gestão de resíduos, de deposição de resíduos em aterro e de gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produto.
<a href="#">Decreto-Lei n.º 34/2024, de 17 de maio</a>	Altera o regime de licenciamento do sistema de depósito e reembolso de embalagens de bebidas não reutilizáveis, alterando o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março.
<a href="#">Decreto-Lei n.º 139-A/2025, de 11 de dezembro</a>	Altera o artigo 58.º - Recolha seletiva de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

# Responsabilidade alargada do produtor (RAP)

## » O QUE É?

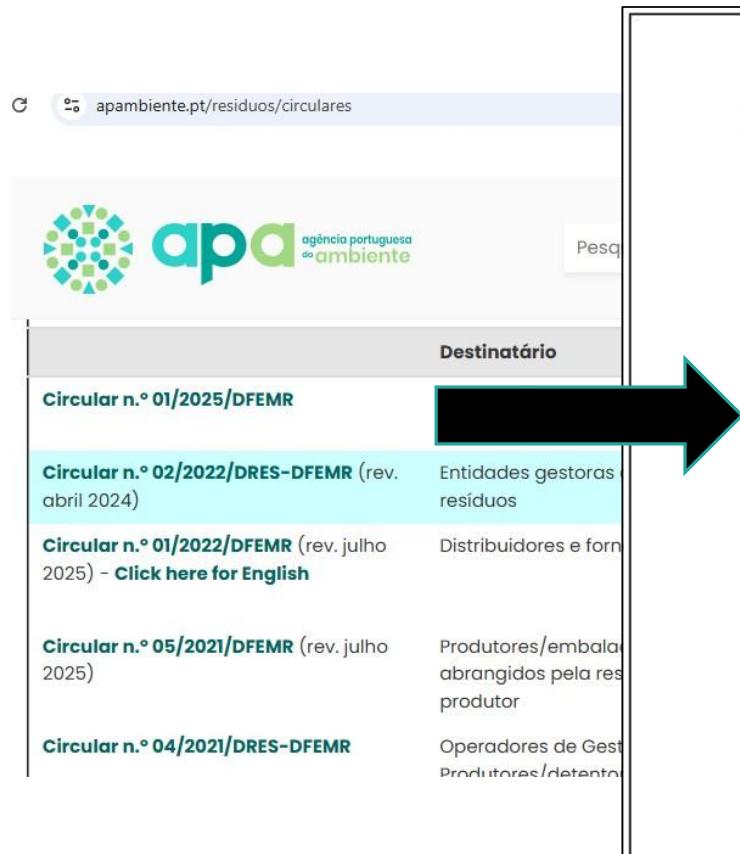
- O princípio da responsabilidade alargada do produtor confere ao produtor do bem/produto a **responsabilidade por uma parte significativa dos impactes ambientais** dos seus produtos ao longo do seu ciclo de vida (fases de produção, comércio, consumo e pós-consumo).



- Concretamente, e de acordo com o Regime Geral de Gestão de Resíduos **consiste em "atribuir, total ou parcialmente, física e ou financeiramente, ao produtor do produto a responsabilidade pelos impactes ambientais e pela produção de resíduos decorrentes do processo produtivo e da posterior utilização dos respetivos produtos, bem como da sua gestão quando atingem o final de vida".**

# Responsabilidade alargada do produtor (RAP)

## » A QUEM SE APLICA?



The screenshot shows the homepage of the Agência Portuguesa do Ambiente (APA) website. On the left, there is a sidebar with several circular documents listed under the heading "Destinatário". A large black arrow points from this sidebar to the main content area on the right.

**Circular n.º 01/2025/DFEMR**

**Responsabilidade alargada do produtor**

**Data:** 1 de setembro de 2025

**Destinatário:** Produtores/Embaladores de produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

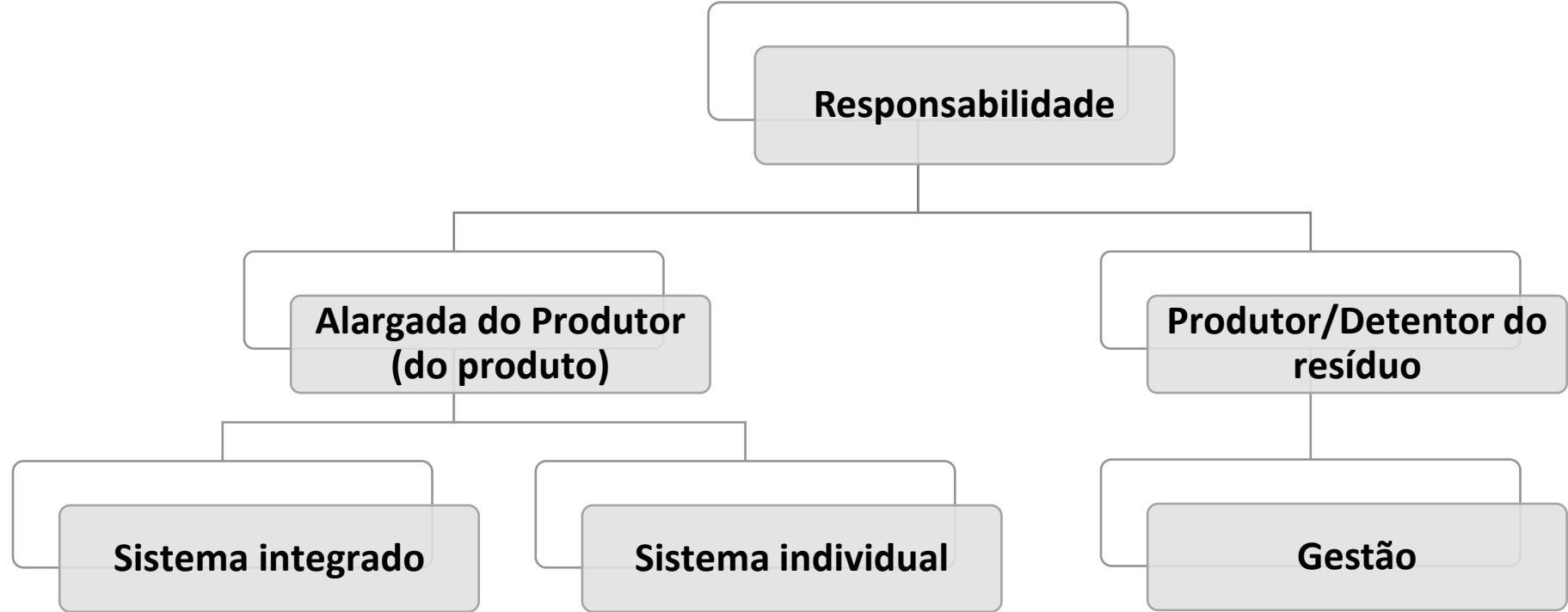
**Enquadramento Legal:** Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

**O que é a responsabilidade alargada do produtor?**

A Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP) determina que o operador económico que coloca o produto no mercado é responsável pelos impactes



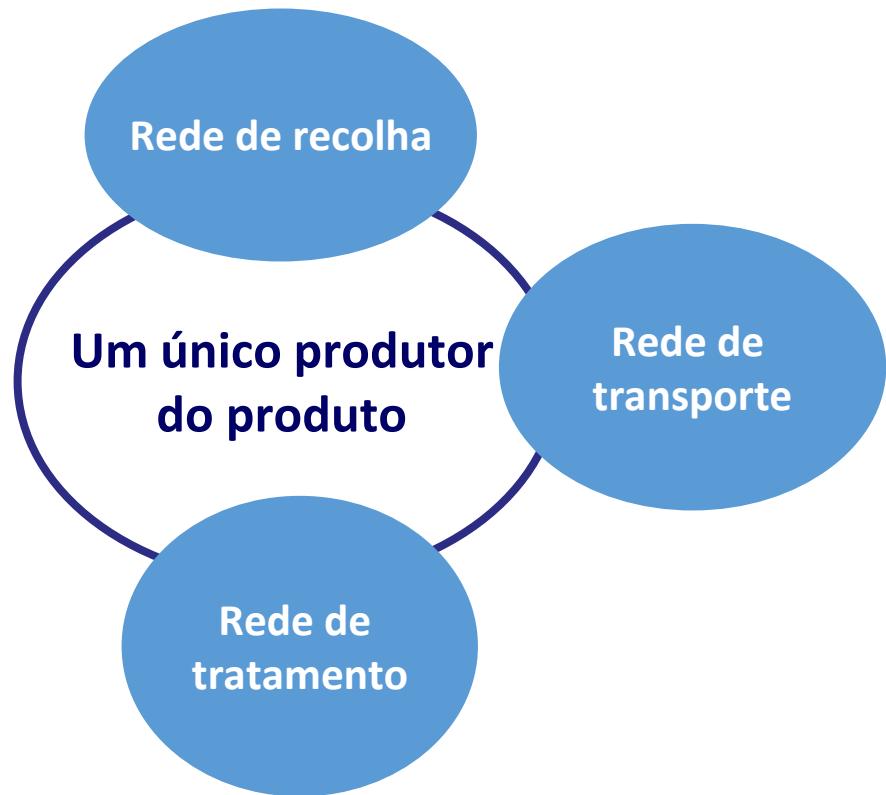
# Responsabilidade pela gestão



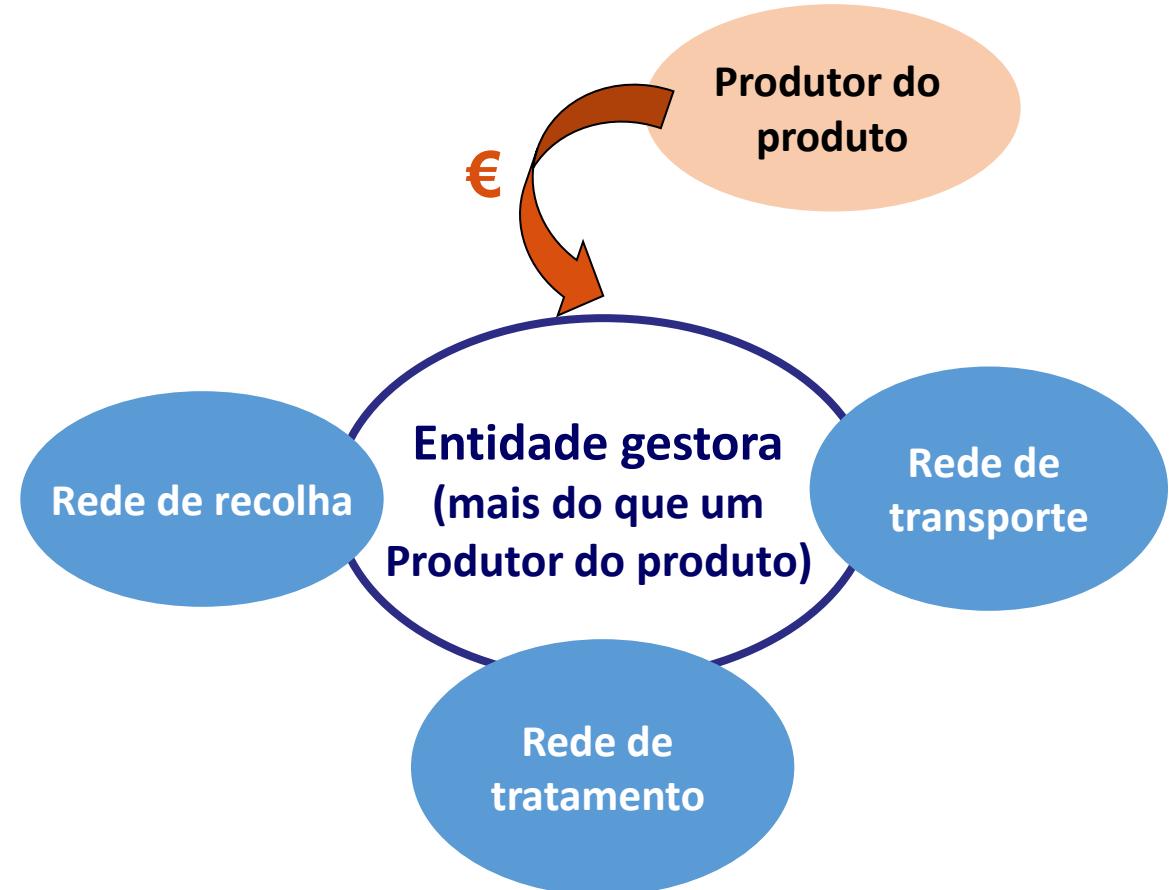
# SISTEMAS INTEGRADOS E SISTEMAS INDIVIDUAIS

## » O QUE SÃO?

### Sistema Individual



### Sistema Integrado

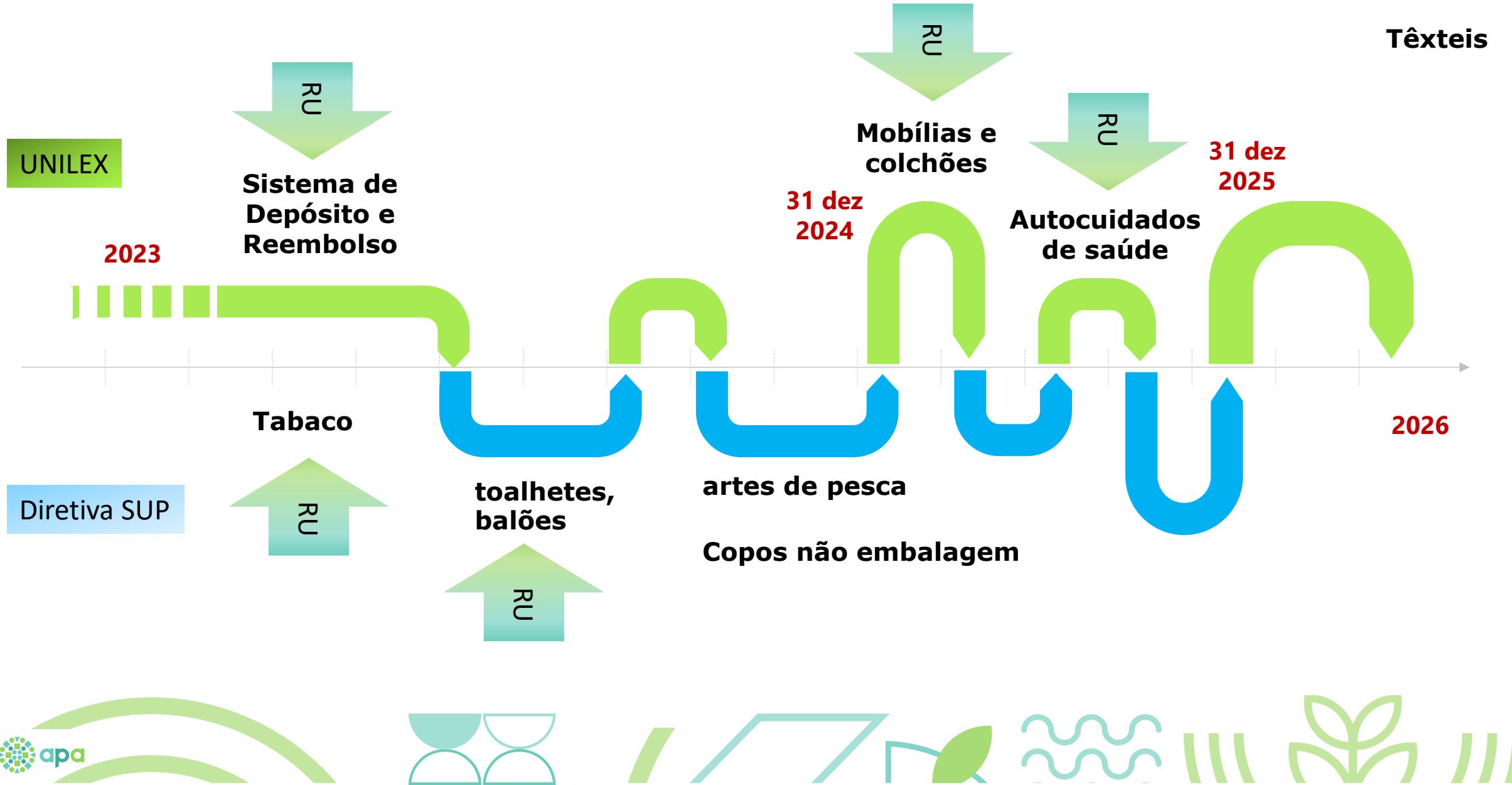


# ENTIDADES GESTORAS

Já licenciadas	Resíduos de embalagens e copos de plástico não embalagem	<b>SPV e NOVO VERDE e ELECTRÃO</b>	 <b>sociedade</b> <b>pontoverde</b>   
	Resíduos de embalagens de medicamentos e restos de medicamentos	<b>VALORMED</b>	 <i>Os medicamentos fora de uso também têm remédio.</i>
	Resíduos de embalagens de fitofarmacêuticos, sementes e biocidas, rações, fertilizantes	<b>SIGERU</b>	 
	Pneus usados	<b>VALORPNEU</b>	
	Resíduos de Baterias	<b>ELECTRÃO; ERP PORTUGAL; VALORCAR; EGMAIS</b>	   
	Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	<b>ELECTRÃO; ERP PORTUGAL</b>	 
	Óleos lubrificantes usados	<b>SOGILUB</b>	
	Veículos em fim de vida	<b>VALORCAR</b>	
	Produtos do tabaco que contém plástico	<b>ÚNICO</b>	
	Sistema de depósito e reembolso	<b>SDR PORTUGAL</b>	



# Novos Fluxos



## 2 novos fluxos passam a ser abrangidos

### Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação

1 - O presente decreto-lei aplica-se:  
[...]

h) Às mobílias colocadas no mercado, colchões e respetivos resíduos;

i) Aos produtos e resíduos de autocuidados de saúde no domicílio.



**Até 31 de dezembro de 2025**

Artigo 87.º A e 87.º B



# Importância ambiental do setor têxtil

## » Impactos ambientais do setor têxtil



Indústria ocupa **3º lugar** em termos de utilização de recursos hídricos e do solo



Consumo de têxteis na UE - **4º lugar** em termos de impacto negativo no ambiente e nas alterações climáticas



Até 2030 prevê-se que o consumo de vestuário e calçado aumente **63%**



Libertaçāo de **micropásticos** contribui para os impactos ambientais do setor

**Forte potencial de transição para modelos sustentáveis e circulares de produção, consumo e negócio**



Reconhecimento da UE da necessidade urgente de intervenção no setor têxteis



# Importância ambiental do setor têxtil



## • Estratégia da UE em prol da sustentabilidade e circularidade têxteis

- Criar setor têxtil + ecológico e competitivo

### Waste/by-product categories and priority streams:

#### 1 - Plastics:

	Overall potential
Polyethylene terephthalate (from plastic waste)	<b>63</b>
Low- and high-density polyethylene (from plastic waste)	60
Mixed plastics (from plastic waste)	57
Polystyrene and expanded polystyrene (from plastic waste)	57
Polypropylene (from plastic waste)	55

#### 2 - Textiles:

Separately collected clothes and other textiles prepared for re-use	<b>60</b>
Cellulosic fibres (from textile waste)	56
Mixed fibres (from textile waste)	55

#### 3 - Rubber:

Rubber (from end-of-life tyres)	<b>59</b>
---------------------------------	-----------

#### 4 - Mineral fractions of construction and demolition waste:

Aggregates (from demolition waste)	<b>57</b>
Mineral wool (from demolition waste)	55

#### 5 - Paper and cardboard:

Paper and cardboard waste	<b>55</b>
---------------------------	-----------

**Scoping possible further EU-wide end-of-waste and by-product criteria (JRC; 2022)**

# Importância ambiental do setor têxtil



- A visão da Comissão para os têxteis em 2030 é a seguinte

## ► PRODUTOS DURÁVEIS E REPARÁVEIS

Fabricados com fibras recicladas, sem substâncias perigosas

## ► MODA DESCARTÁVEL FORA DE MODA

Produtos de qualidade, acessíveis e com maior tempo de vida

## ► SERVIÇOS DE REUTILIZAÇÃO E REPARAÇÃO

Disponíveis e acessíveis a todos

## ► SETOR TÊXTIL COMPETITIVO E RESILIENTE

Produtores responsáveis ao longo de toda a cadeia de valor, com capacidades de reciclagem suficiente

# EXPORTAÇÃO DE RESÍDUOS TÊXTEIS PARA PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO



# LEGISLAÇÃO EUROPEIA



- Como membro da União Europeia (UE), Portugal está sujeito a várias diretrivas e regulamentos europeus que visam regulamentar a produção, comercialização e sustentabilidade dos produtos, incluindo os têxteis.
- No caso específico dos **têxteis**, a **Diretiva-Quadro** relativa aos resíduos (2008/98/CE) e a Estratégia para os Têxteis, que está a ser implementada através do Plano de Ação para a Economia Circular, são alguns dos principais regulamentos que afetam a indústria têxtil em Portugal.



Jornal Oficial  
da União Europeia

PT  
Série L

2025/1892

26.9.2025

## DIRETIVA (UE) 2025/1892 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 10 de setembro de 2025

que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 192.º, n.º 1,

## » Visão geral

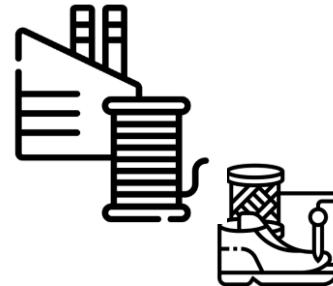
A Diretiva (UE) 2025/1892 introduz alterações **significativas** na Diretiva-Quadro de Resíduos (2008/98/CE) com o objetivo de acelerar a transição para uma **economia circular**, reduzir o impacto ambiental da geração de resíduos e harmonizar regras em toda a União Europeia.

- ▶ **Publicação:** Jornal Oficial da União Europeia em 26 de setembro de 2025.
- ▶ **Entrada em vigor:** 16 de outubro de 2025.
- ▶ **Transposição para o direito interno dos Estados-Membros:** até 17 de junho de 2027.



# LEGISLAÇÃO EUROPEIA

- ▶ Introduz um regime obrigatório de responsabilidade alargada do produtor para produtos têxteis, relacionados com têxteis e de calçado.



- ▶ Os produtores (incluindo importadores e vendedores online) devem suportar os custos de:  
**RECOLHA,**  
**TRIAGEM,**  
**PREPARAÇÃO PARA REUTILIZAÇÃO** e  
**RECICLAGEM** dos seus produtos.

Vários tipos de produtos estão abrangidos -» desde vestuário e acessórios até roupa de cama e cortinas.



Os Estados-Membros têm **30 meses** desde a entrada em vigor da Diretiva para estabelecer estes regimes  
(até **abril de 2028**)



## Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 (RGGR)

### Artigo 12.º

#### Responsabilidade alargada do produtor (RAP)

1 - A responsabilidade alargada do produtor consiste na responsabilidade financeira ou financeira e organizacional do produtor do produto pela gestão da fase do ciclo de vida dos produtos quando estes se tornam resíduos, nos termos deste regime e da legislação específica.

2 - O produtor do produto deve ser incentivado a promover alterações na sua conceção, de modo a gerar menos resíduos na sua produção e utilização subsequente, a permitir a reutilização e reciclagem dos produtos e a garantir que o tratamento dos resíduos resultantes seja realizado de acordo com os princípios de proteção da saúde humana e do ambiente e com a hierarquia dos resíduos.



## Decreto-Lei nº152-D/2017 (UNLILEX)

### **Artigo 7.º Sistemas específicos de gestão de fluxos de resíduos**

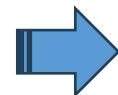
1 - Para efeitos do cumprimento das obrigações previstas no presente decreto-lei, os produtores de produtos, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis e os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis **são obrigados a gerir os respetivos resíduos através de um sistema individual ou de um sistema integrado**, sujeito a autorização ou licença, respetivamente.

# LEGISLAÇÃO NACIONAL

## » Outros artigos do **UNILEX**

- ▶ Constituição da EG – **artigo 11.º**
- ▶ Entrega do CE e requerimento – **artigo 16.º**

**Q. Que critérios e orientações vão ser definidos pela APA para este novo fluxo de resíduos?**



**Para já, estão definidos os seguintes critérios operacionais:**

- Manter recolha de téxteis usados para reutilização ✓
- Recolha em ecocentros e ecocentros móveis ✓
- Zonas de recolha de reutilizáveis em ecocentros e locais públicos ✓
- Reforçar comunicação e sensibilização ✓

## 8

É necessário incluir na Diretiva 2008/98/CE as definições de «produtor de produtos têxteis, relacionados com os têxteis ou de calçado», «disponibilização no mercado», «plataforma em linha», «prestador de serviços de execução», «entidade da economia social», «consumidor», «utilizador final», «produto de consumo não vendido» e «organização competente em matéria de responsabilidade do produtor», associadas à aplicação da responsabilidade alargada do produtor relativamente a têxteis, a fim de clarificar o âmbito de tais conceitos e as respetivas obrigações.



# Considerandos mais relevantes

22

Em conformidade com o princípio do poluidor-pagador, referido no artigo 191.º , n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), é essencial que os produtores que disponibilizem pela primeira vez no mercado no território de um Estado-Membro determinados produtos têxteis, relacionados com os têxteis e de calçado assumam a responsabilidade pela gestão dos mesmos na fase de fim de vida, bem como pelo prolongamento da sua vida útil por meio da disponibilização no mercado, para fins de reutilização, de produtos têxteis, relacionados com os têxteis e de calçado usados avaliados como aptos para reutilização. Para aplicar o princípio do poluidor-pagador, é conveniente prever as obrigações respeitantes à gestão de produtos têxteis, relacionados com têxteis ou de calçado que incumbem aos produtores, nomeadamente qualquer fabricante, importador ou distribuidor que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo contratos à distância, na aceção do artigo 2.º, ponto 7, da Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ( 9 ), disponibilize os referidos produtos no mercado pela primeira vez no território de um Estado-Membro, a título profissional, sob a sua própria denominação ou marca comercial



# Considerandos mais relevantes

## » Princípio do Poluidor-Pagador

### Produtores têxteis e calçado

► Quem coloca no mercado, assume a responsabilidade

 Fim de vida dos produtos

 Reutilização e prolongamento da vida útil

 Têxteis, produtos relacionados e calçado

 Fabricantes, importadores e distribuidores

 Inclui vendas à distância



Base legal: art.º 191.º, n.º 2 TFUE

# Considerandos mais relevantes

23

No contexto da presente diretiva modificativa, deverá entender-se por «**têxteis usados**» os têxteis recolhidos seletivamente que são descartados pelo utilizador final, seja ou não com a intenção e a possibilidade de que sejam reutilizados. Nessa fase, esses têxteis usados poderão estar aptos para reutilização ou constituir resíduos, uma vez que não foram avaliados. Por esse motivo, os têxteis usados que são recolhidos seletivamente deverão ser considerados resíduos no momento da recolha, a menos que sejam diretamente entregues pelos utilizadores finais e avaliados diretamente e a nível profissional como aptos para reutilização no ponto de recolha pelo operador de reutilização ou pelas entidades da economia social. Deverá entender-se por «**têxteis usados avaliados como aptos para reutilização**» os têxteis que tenham sido avaliados como aptos para reutilização após a recolha, a triagem, a preparação para reutilização ou após a avaliação profissional direta no ponto de recolha. Os têxteis usados avaliados como aptos para reutilização não deverão ser considerados têxteis em fase de resíduo.



# Considerandos mais relevantes

## » Têxteis usados vs. Reutilização

### Regra geral

- Têxteis usados = resíduos no momento da recolha

### Exceção

- Avaliação profissional direta no ponto de recolha
- Aptos para reutilização

### ► Após avaliação

- Triagem
- Preparação para reutilização
- Deixam de ser resíduos

### ► Quem avalia

- Operadores de reutilização
- Entidades da economia social

Só após avaliação do profissional é que deixam de ser resíduos



# Considerandos mais relevantes

28

Os têxteis de uso doméstico, o vestuário e os acessórios de vestuário constituem a maior parte do consumo de têxteis na União e contribuem de forma mais vincada para os padrões insustentáveis de sobreprodução e consumo excessivo. Os têxteis de uso doméstico e o vestuário são também a prioridade em todos os sistemas de recolha seletiva existentes nos Estados-Membros, juntamente com outro vestuário, acessórios e calçado pós-consumo não compostos principalmente por têxteis. Por conseguinte, o âmbito de aplicação do regime de responsabilidade alargada do produtor estabelecido deverá abranger os produtos têxteis, relacionados com os têxteis e de calçado para uso doméstico ou outras utilizações, sempre que esses produtos enumerados no anexo IV-C sejam semelhantes, em termos de natureza e composição, aos de uso doméstico. Outras utilizações em que os produtos têxteis, relacionados com os têxteis e de calçado enumerados no anexo IV-C sejam semelhantes, em termos de natureza e composição, aos de uso doméstico deverão incluir utilizações profissionais, a menos que as obrigações de criar sistemas de recolha seletiva específicos e de operações posteriores de tratamento de resíduos desses produtos para fins de utilização profissional já estejam previstas na presente diretiva modificativa, ao abrigo de disposições que não as incluídas nos artigos relativos à responsabilidade alargada do produtor relativamente a têxteis e à gestão de resíduos têxteis, ou noutra legislação nacional e da União aplicável. Os produtos para fins de utilização profissional, inclusive para uso militar, que possam representar riscos para a segurança, a saúde e a higiene ou suscitar preocupações de segurança deverão ser excluídos dos regimes de responsabilidade alargada do produtor previstos para os produtos têxteis, relacionados com os têxteis e de calçado enumerados no anexo IV-C. A fim de garantir a segurança jurídica dos produtores relativamente aos produtos sujeitos à responsabilidade alargada do produtor, os produtos abrangidos deverão ser identificados por referência aos códigos da Nomenclatura Combinada (NC), em conformidade com o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho ( 12).



# Considerandos mais relevantes

## » Foco principal

### 👕 Vestuário, têxteis de uso doméstico e acessórios

- Maior impacto na sobreprodução e consumo excessivo

### ♻️ Abrangidos pela RAP

- Produtos têxteis
- Produtos relacionados com têxteis
- Calçado

👉 Semelhantes aos de uso doméstico  
(Anexo IV-C)

### 💻 Utilização profissional

✓ **Incluída**, se semelhante ao uso doméstico

✗ **Excluída**, se já existir regime específico de recolha/tratamento

✗ **Excluída**, se houver riscos de segurança, saúde ou higiene (ex.: uso militar)

# Considerandos mais relevantes

31

A responsabilidade alargada do produtor relativamente a produtos têxteis, relacionados com os têxteis e de calçado tem como finalidade assegurar um elevado nível de proteção do ambiente e da saúde na União, criar uma economia de recolha, triagem, reutilização, preparação para reutilização e reciclagem, em especial a reciclagem de fibras em novas fibras, bem como dar incentivos para que os produtores assegurem que os seus produtos sejam concebidos de acordo com os princípios da circularidade. A fim de assegurar que as obrigações de responsabilidade alargada do produtor não se apliquem retroativamente e respeitem o princípio da segurança jurídica, os produtores de produtos têxteis, relacionados com os têxteis ou de calçado deverão financiar os custos da recolha, da triagem para reutilização, da preparação para reutilização e reciclagem, da reciclagem e de outros tratamentos de produtos têxteis, relacionados com os têxteis e de calçado usados e em fase de resíduo recolhidos, incluindo os produtos de consumo não vendidos considerados resíduos que tenham sido fornecidos no território dos Estados-Membros após a entrada em vigor da presente diretiva modificativa. Esses produtores deverão igualmente financiar os custos relacionados com: a realização de estudos sobre a composição dos resíduos urbanos indiferenciados recolhidos; a prestação de informações aos utilizadores finais sobre o impacto e a gestão sustentável dos têxteis; a comunicação de informações sobre a recolha seletiva, a reutilização e outros tratamentos; as tecnologias de triagem e de reciclagem; e o apoio à investigação e ao desenvolvimento para a conceção ecológica de têxteis que não contenham substâncias que suscitam preocupação.



# Considerandos mais relevantes

38

Os produtores e as organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor deverão participar ativamente na **prestaçao de informações aos utilizadores finais**, em especial aos consumidores, sobre a necessidade de recolher de forma seletiva os produtos têxteis, relacionados com os têxteis e de calçado usados e em fase de resíduo, a disponibilidade dos sistemas de recolha e o importante papel que os utilizadores finais têm a desempenhar na garantia da prevenção dos resíduos e de uma gestão ótima em termos ambientais dos têxteis em fase de resíduo. Estas informações deverão incluir informações sobre as modalidades de reutilização de têxteis e calçado disponíveis, os benefícios ambientais do consumo sustentável e os impactos ambientais, sanitários e sociais do setor do vestuário têxtil. Os utilizadores finais deverão igualmente ser informados sobre a importância de fazerem escolhas informadas, responsáveis e sustentáveis em matéria de consumo de têxteis e sobre a garantia de uma gestão ambientalmente ótima dos produtos têxteis, relacionados com os têxteis e de calçado em fase de resíduo. Esses requisitos de informação aplicam-se adicionalmente aos requisitos relativos à prestação de informações aos utilizadores finais sobre os produtos têxteis previstos no Regulamento (UE) n.º 1007/2011 (13) e no Regulamento (UE) 2024/1781 (14) do Parlamento Europeu e do Conselho. A divulgação de informações a todos os utilizadores finais deverá empregar tecnologias da informação modernas. É importante que as informações sejam disponibilizadas por meios convencionais, como cartazes, interiores e exteriores, e campanhas nas redes sociais, e por meios mais inovadores, como o acesso eletrónico a sítios Web proporcionado por códigos QR.



# Considerandos mais relevantes

39

A fim de aumentar a circularidade e a sustentabilidade ambiental dos têxteis, bem como de reduzir os impactos negativos para o clima e o ambiente, o Regulamento (UE) 2024/1781 prevê requisitos vinculativos de conceção ecológica dos produtos têxteis e de calçado, os quais, dependendo do que a avaliação de impacto demonstre ser favorável para aumentar a sustentabilidade ambiental dos têxteis, regularão a durabilidade, a possibilidade de reutilização e a reparabilidade dos têxteis e a reciclagem das suas fibras em novas fibras, bem como o teor obrigatório de fibras recicladas nos têxteis. O Regulamento (UE) 2024/1781 regulamenta ainda a presença de substâncias que suscitam preocupação, a fim de permitir a sua minimização e o seu rastreamento com vista a reduzir a produção de resíduos e a melhorar a reciclagem, bem como a prevenção e redução da libertação de fibras sintéticas no ambiente, para reduzir significativamente a libertação de microplásticos. Além do mais, a modulação de taxas de responsabilidade alargada do produtor é um instrumento económico eficaz para incentivar uma conceção de têxteis mais sustentável que, por seu lado, conduzirá a uma melhor conceção, que esteja em consonância com os princípios da circularidade. A fim de proporcionar um forte incentivo à conceção ecológica, tendo simultaneamente em conta os objetivos do mercado interno e a composição do setor têxtil, onde predominam as PME, é necessário harmonizar os critérios para a **modulação das taxas de responsabilidade** alargada do produtor com base nos parâmetros de conceção ecológica mais pertinentes, a fim de permitir o tratamento dos têxteis em consonância com a hierarquia dos resíduos



# Considerandos mais relevantes

## » RAP como incentivo ao ecodesign

- ▶ Modulação das prestações financeiras
- ▶ Premiar melhor conceção



*Ecodesign melhor → menos resíduos → taxas mais justas*

# Considerandos mais relevantes

44

O artigo 30.º do Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho (15) obriga os fornecedores de plataformas em linha que permitem aos consumidores celebrar contratos à distância com comerciantes a obterem, antes de permitirem que um produtor utilize os seus serviços, determinadas informações de identificação junto do comerciante e uma autocertificação pela qual este se comprometa a oferecer apenas produtos ou serviços que cumpram as regras aplicáveis do direito da União. Para efeitos da presente diretiva, **os produtores que oferecem produtos têxteis, relacionados com os têxteis ou de calçado disponibilizados no mercado pela primeira vez a consumidores localizados na União deverão ser considerados comerciantes na aceção do artigo 30.º do Regulamento (UE) 2022/2065.**

48

A fim de assegurar que o tratamento dos têxteis é feito de acordo com a hierarquia dos resíduos, as organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor deverão garantir que todos os têxteis e calçado recolhidos de forma seletiva sejam objeto de operações de triagem que gerem artigos aptos para reutilização e que satisfaçam as necessidades dos mercados de têxteis em segunda mão e da reciclagem de matérias-primas na União e a nível mundial.



# Articulado

7) São inseridos os seguintes artigos:

«Artigo 22.<sup>º</sup>-A

**Regime de responsabilidade alargada do produtor relativamente a têxteis**

Artigo 22.<sup>º</sup>-B

**Registo de produtores de produtos têxteis, relacionados com os têxteis ou de calçado**

Artigo 22.<sup>º</sup>-C

**Organizações competentes em matéria de responsabilidade do produtor relativamente a têxteis**

Artigo 22.<sup>º</sup>-D

**Gestão dos resíduos têxteis**



# Anexos

«ANEXO IV-C

## PRODUTOS ABRANGIDOS PELO ÂMBITO DA RESPONSABILIDADE ALARGADA DO PRODUTOR RELATIVAMENTE A DETERMINADOS PRODUTOS TÊXTEIS, RELACIONADOS COM OS TÊXTEIS E DE CALÇADO

### Parte I

Produtos têxteis, artigos de vestuário e acessórios de vestuário têxteis para uso doméstico ou para outras utilizações, sempre que estes produtos sejam semelhantes, em termos de natureza e composição, aos de uso doméstico, abrangidos pelo artigo 22.º-A

Código NC	Designação das mercadorias
61 — todos os códigos enumerados no capítulo	Vestuário e seus acessórios, de malha
62 — todos os códigos enumerados no capítulo	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha
6301	Cobertores e mantas (exceto da posição 6301 10 00)
6302	Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha
6303	Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas
6304	Outros artigos para guarnição de interiores, exceto os da posição 9404
6309	Artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados
6504	Chapéus e outros artigos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos
6505	Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, felpo ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas

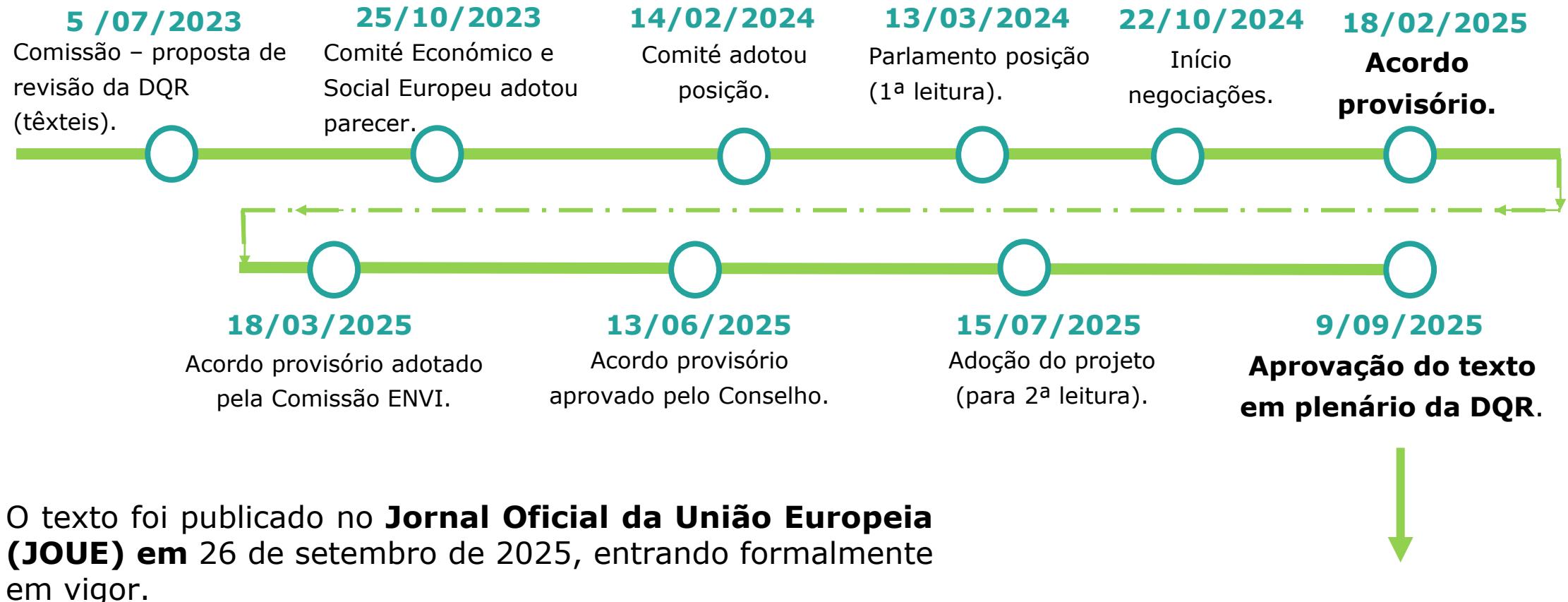
# Anexos

## Parte II

Calçado, artigos de vestuário e acessórios de vestuário para uso doméstico ou para outras utilizações, sempre que estes produtos sejam semelhantes, em termos de natureza e composição, aos de uso doméstico, não compostos maioritariamente por têxteis, abrangidos pelo artigo 22.º-A

Código NC	Designação das mercadorias
4203	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído (excluindo calçado e chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, e artigos do capítulo 95, por exemplo, caneleiras e máscaras de esgrima)
6401	Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos
6402	Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico
6403	Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural
6404	Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis
6405	Outro calçado*

# DIRETIVA QUADRO RESÍDUOS- Cronologia das negociações



# Cronograma



# Oportunidades



- ▶ Novos modelos de negócio e serviços circulares
- ▶ Produto sustentável
- ▶ Cadeias de valor mais eficientes
- ▶ Novas parcerias
- ▶ Competitividade e acesso a mercados





**OBRIGADO**

[apambiente.pt](http://apambiente.pt)